



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## PORTARIA COREN-ES Nº 342/2023

**Revoga a Portaria Coren-ES nº. 050/2023 e designa conselheira para realização de conciliação ou emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 275/2022.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela Enfermeira D.K.A.S.S., em desfavor da Enfermeira M.A.A. por suposta prática de perseguição e assédio moral no Hospital Dório Silva, Serra – ES;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial nº 1189/2023 (fl. 39) emitido em 12/05/2023;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 1839/23, fl. 040, emitido pelo Coordenador da Câmara de Ética do Coren-ES em 12/07/2023;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar a conselheira **Ana Paula Croce, COREN-ES 1060986-TE** para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar conciliação, conforme § 3º do art. 12, bem como o Art. 25, § 6º. da Resolução Cofen nº. 706/2022:

**Art. 12** A denúncia deverá ser encaminhada à Câmara de Ética do Coren, a qual examinará o atendimento aos requisitos de admissibilidade.



§ 1º Recebida a denúncia o Coordenador da Câmara de Ética designará Conselheiro Relator, entre seus membros, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Na hipótese de denúncia anônima, havendo plausibilidade e motivação, poderá o Conselheiro Relator instaurar procedimento preliminar de averiguação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cuja conclusão deverá indicar a admissibilidade ou não da denúncia, que será de ofício caso admitida.

**§ 3º O Conselheiro Relator poderá promover diligências para melhor juízo de admissibilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou realizar audiência de conciliação.** [grifo nosso]

**§ 4º - Não havendo a conciliação entre as partes, o relator terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer de admissibilidade.**

§ 5º - Finalizado o parecer, a Câmara de Ética deliberará e votará sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com decisão da maioria dos membros efetivos.

**Art. 25** - Se a denúncia preencher os requisitos de admissibilidade, o Conselheiro Relator poderá designar dia e hora para audiência de conciliação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação das partes, com cópia da denúncia.

**§ 6º - A conciliação poderá ocorrer em qualquer fase do processo por manifestação expressa das partes, devendo ser conduzida pelo Conselheiro Relator.**

**Art. 2º** – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

**Art. 3º** - Caso haja necessidade de emissão de parecer de admissibilidade, deve ser emitido sob o nº. 096/2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº. 050/2023.

Vitória (ES), 12 de julho de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética  
Portaria Coren-ES nº 175/2023